



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 2183/2020

AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre autorizado a fazer a Revisão Geral Anual do vencimento dos servidores público do Poder Legislativo Municipal em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), que corresponde a perda inflacionária do ano de 2019, apurado segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Parágrafo único: A Revisão Geral Anual autorizada na forma do caput terá vigor de forma retroativa a partir do dia 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Fica a Secretaria da Câmara Municipal de Jardim Alegre autorizada a atualizar as tabelas de vencimento constante do anexo V da Lei Municipal nº 315/2013 (Grupo Ocupacional de Nível Básico, Grupo Ocupacional de Nível Médio, Grupo Ocupacional de Nível Superior), aplicando o percentual de Revisão Geral Anual estabelecido no caput do art. 1º desta Lei sobre os valores atualmente vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (19/03/2020).


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal